

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 200/2023

AUTORIA: Vereador Lissandro Breval

EMENTA: Cria o Mapa de Garantia de Direitos Fundamentais (MGDF) no município de Manaus e dá outras providências.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE CRIA O MAPA DE GARANTIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS (MGDF) NO MUNICÍPIO DE MANAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VIOLAÇÃO AO ART. 2º DA CF/88 E ARTS. 59, IV E 80, VIII DA LOMAN. ILEGALIDADE.

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei de autoria do vereador Lissandro Breval, que cria o Mapa de Garantia de Direitos Fundamentais (MGDF) no município de Manaus.

Dispõe que, anualmente, a Prefeitura do Município de Manaus publicará relatórios com a atualização do MGDF, com a reunião de informações coletadas de forma regionalizada, que demonstrem a vulnerabilidade de cada região da cidade.

Dispõe ainda que o MGDF deverá ser composto por dados de fontes de informação oficiais, permanentes e atualizáveis, desagregados de acordo com a divisão administrativa da cidade.

Indica, ademais, a criação do Comitê de Monitoramento do MGDF, formado com a seguinte composição:



PROCURADORIA LEGISLATIVA

I – um representante indicado pela Prefeitura do Município de Manaus, que presidirá o colegiado;

II – um representante indicado pela Câmara Municipal de Manaus;

III – um representante indicado pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (Ipaam);

IV – quatro representantes da sociedade civil, com comprovado histórico de atuação em direitos humanos e desenvolvimento de indicadores, indicados pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal.

Afirma que os representantes da sociedade civil a que alude o inciso IV do supracitado artigo terão mandato de dois anos.

Ao organizar o Comitê de Monitoramento do MGDF, prevê as seguintes atribuições, dentre outras:

I – estabelecer critérios de aperfeiçoamento dos indicadores;

II – analisar o MGDF produzido pela Prefeitura de Manaus e emitir nota técnica sugerindo políticas públicas para atacar os problemas constatados;

III – sugerir fontes de dados oficiais para a produção do MGDF.

É o relatório, passo a opinar.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Preliminarmente, cumpre destacar que esta Procuradoria Legislativa analisa a proposta tão somente quanto à questão da legalidade e constitucionalidade, não adentrando à análise de mérito.

Analisando o projeto, entendemos que há violação ao princípio da Harmonia e Independência dos Poderes, previsto no art. 2º da CF/88, vejamos:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

De fato, a propositura cria o Mapa de Garantia de Direitos Fundamentais (MGDF) no município de Manaus e impõe à Prefeitura do Município de Manaus a publicação de relatórios com a atualização do MGDF, com a reunião de informações coletadas de forma regionalizada, que demonstram a vulnerabilidade de cada região da cidade.

Além disso, a proposta cria cargos ao instituir o Comitê de Monitoramento do MGDF, o qual seria composto por representantes de vários órgãos públicos e da sociedade civil, prevendo para estes últimos, o mandato de dois anos.

Ademais, Organiza as atribuições do referido Comitê de Monitoramento do MGDF ao estabelecer critérios de aperfeiçoamento dos indicadores, análise do MGDF produzido pela Prefeitura de Manaus, emissão de nota técnica sugerindo políticas públicas para atacar os problemas constatados e sugestão de fontes de dados oficiais para a produção do MGDF.

Assim, a matéria não encontra respaldo na LOMAN, uma vez que dispõe sobre matéria de competência privativa do Executivo Municipal. Vejamos:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal



PROCURADORIA LEGISLATIVA

a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município. (Redação dada pela Emenda à Loman n. 101, de 21.12.2020)

A separação dos poderes consiste em distinguir três funções estatais: legislar, administrar e julgar, e as atribui a três órgãos independentes.

Vejamos como se pronuncia a jurisprudência pátria:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei municipal n. 2.657/2019. Criação da central de intérpretes para surdos-cegos no âmbito do município de Porto Velho. Vício de iniciativa. Regulamentação, organização e funcionamento da administração. Competência privativa do prefeito. Reserva de administração. Ingerência do Poder Legislativo. Ofensa à separação dos poderes. Inconstitucionalidade formal. 1. É inconstitucional lei de iniciativa parlamentar que



PROCURADORIA LEGISLATIVA

determine ao Poder Executivo a criação de Central de Intérpretes para surdos-cegos, estabelecendo prazo para regulamentação, bem como discipline sobre o funcionamento e quadro técnico do órgão, por se tratar de matéria relacionada à organização e ao funcionamento da Administração do Poder Executivo.

2. Declarada a inconstitucionalidade da lei com efeitos ex tunc. (TJ-RO - ADI: 08049835920198220000 RO 0804983-59.2019.822.0000, Data de Julgamento: 05/02/2021)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 4.616 DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO. CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE SAÚDE ITINERANTE PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO IDOSA. INICIATIVA PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DE NOVA ATRIBUIÇÃO. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que criem novas atribuições para órgãos da Administração Municipal. A instituição de serviço com consultório móvel itinerante" para atendimento à população idosa, ainda que a sua implementação dependa de regulamentação pelo Poder Executivo, consoante expressa disposição legal, confere



PROCURADORIA LEGISLATIVA

inédita atribuição à Administração Pública Municipal. A Lei Municipal n. 4.616/2019, de iniciativa parlamentar, embora possua caráter nitidamente social, caracteriza ingerência indevida na atividade tipicamente administrativa e viola o princípio da separação dos poderes. (TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000191478312000 MG, Relator: Edilson Olímpio Fernandes, Data de Julgamento: 22/07/2020, Data de Publicação 27/07/2020)

De mais a mais, entendemos que o projeto fere ainda o art. 80, VIII da LOMAN, na medida em que determina a forma como o Executivo e seu Comitê de Monitoramento do MGDF devem desenvolvê-lo e implementá-lo. Vejamos:

Art. 80. É da competência do Prefeito:

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Entendemos, portanto, que há vício de iniciativa formal, eis que o Poder Legislativo invade competências privativas do Chefe do Poder Executivo.

Ante o exposto, sou de parecer desfavorável diante da ilegalidade do presente Projeto de Lei nº. 200/2023.

É o parecer.

SMJ.

Manaus, 14 de junho de 2023.

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.042321
Data 14/06/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.042321

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE
MIRANDA
Data 14/06/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI N. 200/2023

AUTORIA: Vereador Lissandro Breval

EMENTA: Cria o Mapa de Garantia de Direitos Fundamentais (MGDF) no município de Manaus e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 14 de junho de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.042321
Data 14/06/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.042321

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 14/06/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

